



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 4 de dezembro de 2020

I

Série

Número 229

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1089/2020**

Autoriza a celebração de um Protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado ISSM, IP-RAM e a entidade denominada EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/Portugal, relativo ao funcionamento do seu Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira.

#### **Resolução n.º 1090/2020**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com vista a proceder à alteração dos dados financeiros relativos à compartição financeira atribuída.

#### **Resolução n.º 1091/2020**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com vista a proceder à alteração dos dados financeiros relativos à compartição financeira atribuída.

#### **Resolução n.º 1092/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A, que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita resultante dos efeitos da pandemia COVID-19.

#### **Resolução n.º 1093/2020**

Ajusta o período de aplicação em matéria de auxílios de estado do Sistema de Apoio Complementar à Retoma Progressiva da Atividade Económica das Empresas da Região Autónoma da Madeira, denominado “GARANTIR+” em conformidade com o novo período de vigência atribuído aos enquadramentos comunitários que regem os auxílios estatais, designadamente o regime comunitário de auxílio de minimis, ficando o mesmo prorrogado até 31 de dezembro de 2023.

#### **Resolução n.º 1094/2020**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta o Decreto-Lei n.º 34/2020, de 9 de julho, que define o regime aplicável à construção, modificação, colocação em serviço, exploração e fiscalização das instalações por cabo para o transporte de pessoas.

#### **Resolução n.º 1095/2020**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a entidade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. aos 5 de novembro de 2020 e aprova a respetiva minuta de Adenda, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

**Resolução n.º 1096/2020**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o regime legal da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, bem como procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 1097/2020**

Cria a Coordenação Técnica para os Cuidados Continuados Integrados da RAM, que assegura a Coordenação Estratégica da REDE .

**Resolução n.º 1098/2020**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 20.631,45 da parcela de terreno n.º 447, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª Fase / Troço Cancela - Aeroporto”.

**Resolução n.º 1099/2020**

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro ao armador, denominado Varatum, Lda, no valor global € 877,62.

**Resolução n.º 1100/2020**

Autoriza a atribuição de um apoio financeiro a João Manuel da Silva Alves, Pescador, no valor global de € 438,81.

**Resolução n.º 1101/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52388 - Reabilitação das Infraestruturas da Frente Mar contíguas à Foz da Ribeira da Madalena do Mar.

**Resolução n.º 1102/2020**

Aprova o Programa para a Orla Costeira do Porto Santo, abreviadamente designado por POCPS.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1089/2020**

Considerando que a EAPN Portugal - Rede Europeia Anti-Pobreza, adiante designada por EAPN Portugal, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem como missão contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, em que todos sejam corresponsáveis na garantia do acesso dos cidadãos a uma vida digna, baseada no respeito pelos Direitos Humanos e no exercício de uma cidadania informada, participada e inclusiva;

Considerando que ação da EAPN Portugal se estende a todo o país, através de Núcleos Distritais, funcionando na Região Autónoma da Madeira (RAM) através do seu Núcleo Regional, desde o final do ano de 2018;

Considerando que EAPN Portugal, através do Núcleo Regional da Madeira, tem implementado e desenvolvido, um vasto leque de projetos de relevo para a Região na área da luta contra a pobreza e a exclusão social, incluindo o estabelecimento de parcerias com outras instituições;

Considerando EAPN Portugal, através do Núcleo Regional da Madeira, tem realizado e previsto para o corrente ano, uma série de iniciativas de natureza formativa junto de outras Instituições, no sentido de potenciar uma intervenção social mais eficaz, através da corresponsabilização dos vários agentes na identificação dos problemas e na busca conjunta de soluções;

Considerando que a EAPN Portugal, através do Núcleo Regional da Madeira, tem delineado no seu plano de ação

para 2020 várias atividades/projetos de relevo para a Região, cuja concretização depende do apoio financeiro, nomeadamente para funcionamento, deslocações, informação, formação, investigação e demais despesas inerentes aos recursos humanos;

Considerando que a cooperação com a Instituição, consubstancia uma medida inserida no objetivo “Promover a Cooperação Institucional”, do Programa de Governo da RAM 2019-2023, onde se destacam medidas que permitam “Reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada” e “Dinamizar um Plano de Formação para os dirigentes e técnicos das entidades de economia social”;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de

dezembro, na sua redação atual e com o disposto no Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a EAPN - Rede Europeia Anti Pobreza/Portugal, relativo ao funcionamento do seu Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma comparticipação financeira no montante total de € 45.005,78 (quarenta e cinco mil e cinco euros e setenta e oito cêntimos), para financiamento do funcionamento do Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira da EAPN Portugal, designadamente com referência ao ano de 2020.
3. Aprovar a minuta do referido protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente protocolo produz efeitos reportados a 01 de janeiro de 2020 vigora até ao dia 31 de dezembro de 2020.
5. A despesa decorrente do presente protocolo, no montante de € 45.005,78, tem cabimento no âmbito na rubrica orçamental DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento e compromisso registados sob os n.ºs 1802003038 e 2802004641, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1090/2020**

Considerando que, através da Resolução n.º 757/2020, de 13 de outubro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com vista a participar os encargos com a aquisição de uma carrinha, destinada ao transporte de utentes do Polo Comunitário Comandante Camacho de Freitas, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019;

Considerando que, nos termos da referida Resolução, foi concedido à referida Entidade uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos euros);

Considerando que o referido contrato-programa foi outorgado em 15 de outubro de 2020;

Considerando, contudo, que urge alterar os dados financeiros relativos à comparticipação financeira atribuída;

Considerando que, nesse sentido, é necessário proceder à celebração de uma alteração ao contrato-programa suprarreferido.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, a alteração ao contrato-programa celebrado com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com vista a proceder à alteração dos dados financeiros relativos à comparticipação financeira atribuída.
2. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
3. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contrato-programa.
4. Alterar o n.º 6 da Resolução n.º 757/2020, de 13 de outubro, com a seguinte redação:  
“As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o ano de 2020, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 111, Classificação económica D.08.04.03.G0.00, Fonte 181, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY52015671.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1091/2020**

Considerando que, através da Resolução n.º 756/2020, de 13 de outubro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com vista a participar os encargos com a aquisição de uma carrinha, destinada ao Projeto Renascer Nogueira+, desenvolvido pela referida entidade, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019.

Considerando que, nos termos da referida Resolução, foi concedido à referida Entidade uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos euros);

Considerando que o referido contrato-programa foi outorgado em 15 de outubro de 2020;

Considerando, contudo, que urge alterar os dados financeiros relativos à comparticipação financeira atribuída;

Considerando que, nesse sentido, é necessário proceder à celebração de uma alteração ao contrato-programa suprarreferido.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de

- 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, a alteração ao contrato-programa celebrado com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, com vista a proceder à alteração dos dados financeiros relativos à compartição financeira atribuída.
2. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  3. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contrato-programa.
  4. Alterar o n.º 6 da Resolução n.º 756/2020, de 13 de outubro, com a seguinte redação:  
“As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o ano de 2020, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 111, Classificação económica D.08.04.03.G0.00, Fonte 181, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY52015672.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1092/2020

Considerando as orientações de gestão consignadas na Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 137/2020, n.º 498/2020, e 774/2020 publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série n.ºs 57, de 27 de março, 125, de 3 de julho, e 196, de 19 de outubro, respetivamente e determinadas em virtude da pandemia da COVID-19.

Considerando que nesse seguimento, o período de isenção temporária do pagamento de rendas por parte das empresas instaladas nos parques empresariais concessionados à MPE abrange os meses de abril a dezembro de 2020;

Considerando a perda de receita originada pela não cobrança das rendas referidas no parágrafo anterior;

Considerando a necessidade de apoio para o financiamento do défice de exploração dali resultante;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º, alínea d) do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto conjugado com os n.ºs 7 a 14 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de dezembro de 2020, resolve.

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A, que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita resultante dos efeitos da pandemia COVID-19;
- 2 - Determinar que a comparticipação financeira a conceder no ano de 2020, na medida 070 - Contingência COVID-19 - garantir normalidade, ascende ao montante máximo de € 1.395.123,4 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil cento e vinte e três euros e quarenta e cinco cêntimos);
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Regional da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como eventuais alterações ao mesmo.
- 5 - A despesa emergente do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, no ano de 2020, no orçamento da Secretaria Regional da Economia, Classificação Orgânica: 44.50.01.01, Classificação económica 05.01.01.00.00, Programa 42, Medida 070, Área funcional 343, com a fonte de financiamento 181, Cabimento n.º CY42015112 e Compromisso n.º CY52015728.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1093/2020

Considerando que a Resolução n.º 797/2020, de 29 de outubro, criou e regulamentou o Sistema de Apoio Complementar à Retoma Progressiva da Atividade Económica das Empresas da Região Autónoma da Madeira, denominado “GARANTIR+”.

Considerando que o Regulamento do referido sistema de apoio foi publicado na Resolução n.º 838/2020, de 5 de novembro.

Considerando, ainda, que, conforme previsto no artigo 16.º da Resolução n.º 838/2020, de 5 de novembro, o sistema de apoio “GARANTIR+” tem enquadramento no regime comunitário de auxílio de minimis, previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, que expira a 31 de dezembro de 2020.

Considerando que, a Comissão Europeia veio, através do Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho, prorrogar o período de vigência das disposições que regem os auxílios estatais, designadamente o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, que de outra forma expiraria em 31 de dezembro de 2020.

Neste sentido, o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 foi prorrogado por três anos, até 31 de dezembro de 2023.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da

Madeira, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de dezembro de 2020, resolve:

- 1 - Ajustar o período de aplicação em matéria de auxílios de estado do Sistema de Apoio Complementar à Retoma Progressiva da Atividade Económica das Empresas da Região Autónoma da Madeira, denominado “GARANTIR+” em conformidade com o novo período de vigência atribuído aos enquadramentos comunitários que regem os auxílios estatais, designadamente o regime comunitário de auxílio de minimis, ficando o mesmo prorrogado até 31 de dezembro de 2023.
- 2 - O Regulamento publicado em anexo à Resolução n.º 838/2020, de 5 de novembro, mantém-se inalterado, nomeadamente no que se refere à sua produção de efeitos nos termos previstos no seu artigo 19.º
- 3 - A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1094/2020**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 34/2020, de 9 de julho, assegura a nível nacional a execução do Regulamento (EU) n.º 2016/424, relativo às instalações por cabo para o transporte de pessoas.

Considerando que nos termos do artigo 31.º do referido decreto-lei, importa definir na Região Autónoma da Madeira, a entidade competente para autorizar a construção e entrada em serviço das instalações por cabo para o transporte de pessoas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de dezembro de 2020, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta o Decreto-Lei n.º 34/2020, de 9 de julho, que define o regime aplicável à construção, modificação, colocação em serviço, exploração e fiscalização das instalações por cabo para o transporte de pessoas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1095/2020**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) celebraram, aos 5 de novembro de 2020, um contrato-programa que tem por objeto a atribuição pela RAM à ARM de uma compensação financeira, no montante global de 1 079 819,00 € (um milhão, setenta e nove mil, oitocentos e dezanove euros), através da subsídioção da isenção concedida pelo Governo Regional a todos os clientes da ARM, entre os dias 16 e 31 de março de 2020, face à situação de pandemia, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), na sequência da qual foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Considerado que é necessário proceder a uma alteração do mencionado contrato-programa no sentido de consagrar expressamente que ele não produz efeitos antes do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» aos 5 de novembro de 2020 e aprovar a respetiva minuta de Adenda, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida Adenda ao contrato-programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1096/2020**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de dezembro de 2020, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o regime legal da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, bem como procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1097/2020**

O programa do XIII Governo Regional definiu como orientação estratégica, no quadro da prioridade conferida ao Serviço Regional de Saúde, a integração de cuidados e a sua articulação com a inclusão social, com o objetivo de, através da Rede de Cuidados Continuados Integrados, criar uma verdadeira Rede de Suporte à pessoa em situação de dependência ou incapacidade e com necessidades de cuidados de saúde.

A Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, com as alterações ao regime jurídico aplicável à constituição, organização e funcionamento inseridas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, veio introduzir um novo modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, centrado na recuperação global da pessoa em situação de dependência e com perda de autonomia.

A REDE, através das medidas regulamentares consubstanciadas na Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, alterada pela Portaria n.º 424/2019, de 25 de julho, evoluiu

recentemente de um modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, baseado numa estrutura organizacional intra sector público, com predomínio nos cuidados de convalescença e de média duração e reabilitação, para um modelo de prestação de serviço público em cooperação com o sector privado e social, conforme desígnio do sistema de cuidados de saúde terciários, com identificação da prioridade de alargamento e implementação das respostas de cuidados continuados integrados de longa duração e manutenção.

Sendo comumente reconhecida a importância que a implementação e o alargamento da Rede de Cuidados Continuados Integrados tem na manutenção, readaptação funcional e prevenção da dependência de muitos utentes, sendo a medida mais efetiva de suporte a qualquer cidadão que apresente dependência e compromisso do seu estado de saúde; resulta evidente que muito contribuiu para a fase recente de implementação de algumas respostas de REDE, o trabalho das estruturas transitórias de Coordenação, instituídas para esta área, designadamente a Unidade de Missão para os Cuidados Continuados da RAM, criada pela Resolução n.º 437/2017, de 20 de julho, e a Comissão Técnica, criada pela Resolução n.º 914/2018, de 15 de novembro.

Sublinha-se, assim, a importância de criar condições para diminuir consideravelmente o tempo com dependência ou incapacidade, aumentando, sempre que possível a funcionalidade, pelo que estimular e desenvolver a REDE, colocando prioridade no imediato, nos cuidados de longa duração e manutenção e nas Equipas de Cuidados Continuados Integrados - Domiciliários (ECCI), bem como um enfoque especial na criação de um conjunto de unidades e equipas de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, destinado às pessoas com doença mental grave de que resulte incapacidade psicossocial e que se encontrem em situação de dependência e ainda na promoção de experiências-piloto na área dos Cuidados Continuados Integrados Pediátricos, com incidência nos cuidados clínicos de reabilitação, enquanto segmentos cruciais da intervenção integrada e contínua em cuidados de saúde e sociais, que importa desenvolver e dinamizar de forma adequada, para responder a situações de necessidades expressas da população e responder à Recomendação do Conselho Europeu, no seu parecer sobre o Programa de Estabilidade de Portugal de 2020, nomeadamente aumentar a resiliência do sistema de saúde e assegurar a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde e dos cuidados de longa duração.

Para o necessário estímulo, desenvolvimento e alargamento das diferentes componentes assistenciais da REDE, importa consolidar a estrutura técnica da REDE, criando a Coordenação Técnica para os Cuidados Continuados Integrados da RAM, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, com a redação dada pela Portaria n.º 424/2019, de 25 de julho.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, alterada pela Portaria n.º 424/2019 de 25 de julho, do artigo 11.º do Decerto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decerto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de dezembro de 2020, resolve:

1. Criar a Coordenação Técnica para os Cuidados Continuados Integrados da RAM, que nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, alterada pela Portaria n.º 424/2019

de 25 de julho, assegura a Coordenação Estratégica da REDE .

2. Determinar que a Coordenação Técnica da REDE é composta por profissionais de diferentes áreas técnicas e experiência profissional, designadamente:
  - a) Um presidente com função de direção da Coordenação Técnica, a nomear de entre profissionais/ técnicos da área da saúde ou da área social, com comprovada experiência profissional na política, gestão e administração da saúde, no planeamento e desenvolvimento organizacional, na gestão e avaliação de programas e projetos de integração de cuidados de saúde e na estruturação de informação de gestão e reporte técnico;
  - b) Um médico especialista em Medicina Geral e Familiar, preferencialmente com experiência em Cuidados Continuados Integrados e/ou Competência reconhecida em Geriatria;
  - c) Um enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Comunitária com competência reconhecida na área da Enfermagem Geriátrica (CESE) e preferencialmente com experiência na coordenação operacional de cuidados continuados integrados;
  - d) Um médico especialista em Medicina Interna, preferencialmente com experiência em cuidados continuados integrados e/ou competência reconhecida em Geriatria;
  - e) Um enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação, preferencialmente com experiência profissional em cuidados continuados integrados;
  - f) Um médico especialista em Medicina Psiquiátrica, preferencialmente com experiência de coordenação de projetos de reabilitação psicossocial;
  - g) Um enfermeiro especialista em enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, preferencialmente com experiência em projetos de reabilitação psicossocial;
  - h) Um Fisioterapeuta, preferencialmente com experiência em cuidados continuados integrados;
  - i) Um Assistente Social /Técnico Superior de Serviço Social, preferencialmente com experiência na área dos cuidados de saúde mental;
  - j) Um médico especialista em Pediatria, preferencialmente com experiência no acompanhamento de situações de doença crónica/ deficiência;
  - k) Um enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, preferencialmente com experiência profissional em cuidados de saúde primários;
  - l) Um médico especialista em Medicina Física e Reabilitação, preferencialmente com experiência em cuidados continuados integrados;
  - m) Um representante do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, preferencialmente com experiência em estratégia e planeamento de cuidados continuados integrados;

- n) Um representante do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, preferencialmente com conhecimento nas áreas de gestão de recursos, instrumentos de cooperação e contratualização em saúde;
  - o) Um representante da Direção Regional da Saúde, preferencialmente com conhecimento e experiência na atividade de fiscalização, licenciamento e autorização de funcionamento de instalações e equipamentos de entidades prestadoras de saúde.
  - p) Um representante da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, que promoverá a integração dos competentes serviços daquela Secretaria Regional na prossecução dos objetivos da REDE no que se refere ao apoio social e exercerá a atividade de acompanhamento dos procedimentos relacionados com o previsto do artigo 56.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual.
3. Estabelecer que à Coordenação Técnica compete:
- 3.1. No âmbito da sua missão de Coordenação Estratégica da REDE:
- a) Definir a estratégia regional para a Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE);
  - b) Coordenar a REDE, nos termos do previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, alterada pela Portaria n.º 424/2019, de 25 de julho, no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 22/2011, de 10 de fevereiro, e 136/2015, de 28 de julho;
  - c) Liderar a estratégia para a REDE, incluindo os cuidados continuados integrados de saúde mental e pediátricos, assegurando uma efetiva articulação e complementaridade das áreas da saúde e da segurança social no desenvolvimento e implementação do modelo regional a adotar para a área de Cuidados Continuados Integrados, bem como a conceção e implementação de outras estratégias associadas, conducentes a ganhos em saúde e de bem-estar, em articulação com outros serviços competentes nestas matérias;
  - d) Assessorar os órgãos da administração regional na área da saúde e da segurança social, bem como os organismos nas matérias relacionadas com os cuidados continuados integrados, nomeadamente nas decisões de financiamento planeamento, aquisição e instalação de serviços, recursos humanos e tecnologia, adequados aos objetivos a prosseguir;
  - e) Elaborar, em articulação com as estruturas de coordenação operacional, planos estratégicos, anuais e plurianuais e os planos operacionais e orçamentais para o desenvolvimento dos cuidados continuados integrados na RAM e apoiar respetivos relatórios de execução;
  - f) Planear e impulsionar o alargamento e desenvolvimento da REDE, considerando rácios de cobertura específicos para a RAM e necessidades expressas e normativas, identificadas e avaliadas em cuidados continuados integrados;
  - g) Promover um planeamento territorial articulado, considerando a capacidade instalada ao nível das respostas do Sistema Regional de Saúde e da existência de Equipamentos Sociais, utilizando e criando instrumentos de planeamento com apoio da cartografia e mapeamento, possibilitando o maior conhecimento da REDE no terreno e promover formas inovadoras de melhoria da articulação com outras unidades de prestação de cuidados, nomeadamente com os cuidados de saúde primários, unidades de cuidados de saúde mental e psiquiatria e com os serviços e equipamentos sociais, evitando a sobreposição de apoios e meios, garantindo uma melhor disseminação territorial dos serviços e cuidados em função das necessidades mais prementes;
  - h) Emanar, aprovar e zelar pela apropriação de normas técnicas e referenciais de boas práticas para prestação de cuidados continuados integrados na RAM;
  - i) Propor critérios de certificação, acreditação e avaliação da qualidade das respostas da REDE assegurando a devida articulação com os organismos competentes da segurança social e da saúde, de acordo com o quadro de competências definido;
  - j) Identificar procedimentos, protocolos e indicadores que permitam qualificar a prestação dos cuidados e fazer emergir boas práticas, promovendo uma avaliação de resultados, que possibilite considerar possíveis incentivos de desempenho a atribuir às unidades e ou aos profissionais;
  - k) Promover, em articulação com os organismos da saúde e segurança social, a orientação estratégica e técnica no domínio da formação contínua e transversal dos diversos grupos de profissionais e de cuidadores, formais e informais, a envolver na prestação de cuidados continuados integrados;
  - l) Acompanhar, avaliar e propor eventuais alterações aos modelos de funcionamento e de financiamento dos cuidados continuados integrados, para aprovação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças da saúde e da inclusão social,
  - m) Elaborar os termos de referência para a contratualização com as instituições públicas, privadas e sociais prestadoras de cuidados no âmbito da REDE e em articulação com os demais organismos competentes da área da saúde e segurança social;

- n) Tomar conhecimento das reclamações apresentadas pelos utentes nos estabelecimentos e instituições da REDE e propor medidas corretivas;
- o) Definir linhas estratégicas de investigação sistemática e indicadores base que permitam a validação de projetos e ou programas de investigação desenvolvidos por investigadores individuais ou pela academia, bem como promover as necessárias reformas da REDE com base na evidência científica produzida;
- p) Monitorizar e acompanhar a atividade das Equipas de Coordenação Operacional da REDE na implementação dos planos estratégicos, anuais e plurianuais, para o desenvolvimento dos cuidados continuados integrados na RAM;
- q) Apresentar semestralmente relatórios de acompanhamento da REDE.
- 3.2. Compete ainda à Coordenação Técnica:
- a) Promover o desenvolvimento e implementação da Rede de Cuidados Continuados em Saúde Mental dando prioridade às situações e áreas identificadas como prioritárias;
- b) Promover o desenvolvimento e implementação da Rede de Cuidados Continuados em Pediatria;
- c) Privilegiar o completo aproveitamento dos recursos disponíveis e a aposta nos cuidados domiciliários, num esforço conjunto com as organizações do terceiro setor e o setor privado, com especial incidência nas áreas territoriais mais carenciadas e com menor rede de suporte familiar e social, propondo o enquadramento técnico e legal que melhor responde às Especificidades Regionais;
- d) Promover o espaço de diálogo e participação global, incluindo com outras estruturas técnicas e associativas, relacionadas com os cuidadores formais e informais.
4. Estabelecer que a Coordenação Técnica (CT) organiza-se internamente em núcleos ou equipas de projeto, designadamente:
- a) Núcleo Executivo a quem compete implementar, monitorizar e avaliar a estratégia regional de Cuidados Continuados Integrados;
- b) Equipa de Projeto para os Cuidados Continuados Integrados de âmbito geral;
- c) Equipa de Projeto para os Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental;
- d) Equipa de projeto para os Cuidados Continuados Integrados de Pediátricos;
5. Determinar que a constituição dos núcleos ou equipas de projeto a que se refere o número anterior e seu funcionamento, serão definidas em sede de Regulamento Interno da CT.
6. Estabelecer que a Coordenação Técnica pode constituir grupos de trabalho para a análise e estudo de matérias específicas, competindo à mesma definir a sua composição, mandato e funcionamento.
7. Determinar que ao Presidente da Coordenação Técnica designado como Coordenador da REDE, compete, em particular:
- a) Dirigir a Coordenação Técnica (CT);
- b) Convocar e dirigir as reuniões;
- c) Assegurar o encaminhamento das deliberações/decisões da CT;
- d) Apresentar o plano e relatório anual de atividades da CT para aprovação dos departamentos do Governo Regional envolvidos na REDE;
- e) Designar, de entre os restantes membros, quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos, nos termos do Regulamento Interno aprovado;
- f) Assegurar a comunicação e promover diálogo entre os atores regionais e locais de acordo com o princípio da transversalidade da saúde e da participação social;
- g) Desempenhar outras funções necessárias à respetiva missão da CT, bem como todas as que lhe sejam atribuídas pelo Vice-presidente, em articulação com os responsáveis das áreas da segurança social e da saúde.
8. Determinar que o Coordenador da REDE, para prossecução das suas funções da REDE pode solicitar a colaboração de peritos ou especialistas de reconhecido mérito ou ainda instituições, a nível regional e nacional, para o desenvolvimento do trabalho da Coordenação Técnica.
9. Determinar que o coordenador da REDE reunirá periodicamente com as estruturas de coordenação operacional, de nível regional e local, nos termos previstos nos artigos 5.º a 7.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua redação atual, ou outros que venham a ser criados.
10. Estabelecer que os serviços, organismos e instituições, sujeitos à hierarquia, tutela ou superintendência ou tutela dos membros do Governo Regional com competência nas áreas da solidariedade social e saúde, devem prestar colaboração ao Coordenador da REDE, no âmbito da prossecução das suas funções.
11. Determinar que o coordenador da Coordenação Técnica da REDE é nomeado por resolução do Conselho do Governo e os restantes elementos daquela comissão, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da saúde e da segurança social.
12. Estabelecer que a Coordenação Técnica da REDE, funciona na dependência do Vice-presidente.
13. Determinar que a Vice-presidência assegura o apoio logístico, administrativo e jurídico, necessários ao desenvolvimento das funções da Coordenação Técnica.
14. Determinar que na dependência do Coordenador da REDE, funcionará um Núcleo de Apoio à



Coordenação Técnica da REDE, ao qual podem ser afetos profissionais, através do regime de mobilidade, com experiência comprovada em gestão da informação e comunicação, tratamento e análise de informação de apoio à decisão e gestão administrativa, até ao máximo de 3 trabalhadores;

15. Determinar que a nomeação do Coordenador, bem como dos demais elementos que integram a CT não implica o pagamento de quaisquer suplementos remuneratórios, nem a criação de cargos de dirigentes.
16. Determinar que deve ser concedida dispensa dos respetivos locais de trabalho, ao Coordenador e aos profissionais que integram a CT, durante os períodos necessários para a prossecução das funções e tarefas atinentes às mesmas.
17. Estabelecer que os encargos relativos ao reembolso das despesas de eventuais deslocações e estadas relacionadas com a participação em ações formativas ou outras atividades técnicas e científicas do Coordenador e dos demais membros da CT são suportados pelos respetivos serviços ou organismos de origem ou pelos serviços ou organismos onde estes estejam a desempenhar funções, excecionalmente, será assegurado pelo Gabinete da Vice-presidência, sempre que devidamente fundamentado, quando o membro da CT não tenha qualquer vínculo público.
18. Determinar que o Coordenador da REDE reporta diretamente ao Vice-presidente do Governo Regional, acerca do progresso dos seus trabalhos, e aos Secretários Regionais com a tutela da Saúde e da Segurança Social, sempre que o Vice-presidente o determine.
19. Estabelecer que o mandato dos elementos Coordenação Técnica é de 3 anos.
20. Nomear como Presidente da Coordenação Técnica da REDE, doravante designada como Coordenadora da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados da RAM ( REDE) , Ana Clara Vieira Mendonça e Silva, Enfermeira Gestora, Especialista em Saúde Mental e Psiquiatria, e adjunta do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, em virtude de a sua formação académica e profissional e respetivos percurso e experiência profissionais se mostrarem adequados ao exercício das funções inerentes a esta coordenação, cuja nota curricular consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.
21. São revogadas as Resoluções n.ºs 914/2018, de 15 de novembro, e 30/2019, de 31 de janeiro.
22. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

#### Nota Curricular

#### Dados Pessoais

Nome: Ana Clara Vieira Mendonça e Silva;

Data de Nascimento: 11/02/65;

Residência: São Roque -Funchal.

#### Habilitações literárias

- Diploma de Estudos Avançados em Saúde Pública /Curso de doutoramento do Programa de Doutoramento em Saúde Pública - especialização em Política, Gestão e Administração da Saúde, Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa; 2012.
- Mestre em Saúde Pública, especialização em Política e Administração de Saúde, pela Universidade Nova de Lisboa, Escola Nacional de Saúde Pública, Lisboa; 2006.
- Diploma de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, Ministério da Educação - Departamento do Ensino Superior; Termo n-º14914; 1996.
- Bacharel em Enfermagem, Ministério da Educação - Direção-Geral do Ensino Superior; Termo n.º14914; 1992.

Formação profissional e contínua relevante para o exercício da função:

- Procedimentos de Contratação Pública, TrainingHouse, Formação Contínua, 35 horas, Faro, 2019.
- Programa Avançado em Gestão e Administração Pública - Certificado de Formação profissional, 150 horas, Braga, 2018.
- Curso de Especialização Avançada em Gestão Estratégica e Marketing ,150 horas -Rede de Instituições do Ensino Superior - Universidade de Coimbra e Universidade do Minho (Escola de Economia e Gestão), Certificado de Formação Profissional, 2018.
- Avaliação Prévia de Impacto Económico Legislativo, 21 horas; Presidência do Conselho de Ministros, Lisboa, 2017,
- Pós-Graduação em Métodos e Técnicas de Investigação Qualitativa em Saúde, Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa; 2010
- Programa de Formação em Gestão Pública para Dirigentes (FORGEP),150 horas, Instituto Nacional de Administração; Funchal,2006.
- Seminário de Alta Direção, Instituto Nacional de Administração; Funchal,2005.
- Balanced Scorecard- Traduzir a Estratégia em Ação, 35 horas DRAPL, Funchal,2004.

Formação Profissional em Administração da Saúde e Saúde Pública

- X Workshop Epidemiologia e Avaliação Económica em Saúde (Workshop à distância) - maio a julho de 2020, Faculdade de Medicina de Lisboa, 2020.
- Ciclo de Workshops Comunicação em Saúde Pública, dias 27/28 de janeiro e 2/3 de fevereiro de 2018, Escola Nacional de Saúde Pública, Associação Portuguesa de Promoção da Saúde Pública, Lisboa, 2018
- *Course on principles and computer tools for outbreak investigation*, - *European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC) et EpiConcept - Veyrier-du-Lac*, France, 2013.
- Curso de Epidemiologia aplicada à Administração em Saúde, Universidade Nova de Lisboa, Escola Nacional de Saúde Pública, Lisboa; 2010.

- Curso sobre Intervenções em Saúde Pública: como garantir efetividade? Papel da epidemiologia e análise do caso do Programa Nacional de Controlo da Tuberculose”, Universidade Nova de Lisboa - Escola Nacional de Saúde Pública, Lisboa 2005.
- Curso sobre Gestão da Doença- Uma abordagem prospetiva em Saúde Pública, Escola Nacional de Saúde Pública, Lisboa, 2004

#### Experiência profissional na Administração Pública:

- Adjunta do Gabinete do Vice-presidente do Governo Regional desde 15/10/2019 até ao presente.
- Adjunta do Gabinete do Vice-presidente do Governo Regional entre 01/01/2018 e 14/10/2019.
- Diretora de Serviços de Planeamento e Desenvolvimento Organizacional da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P.E entre 01/05/2017 e 31/12/2017.
- Vice-presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, entre 01/01/2012 e 30/04/2017.
- Vice-presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, entre 30/06/08 e 31/12/2011.
- Diretora de Serviços de Promoção e Educação para a Saúde da Direção Regional de Planeamento e Saúde Pública, entre 13/03/2006 e 30/06/2008.
- Chefe de Divisão de Epidemiologia da Direção Regional de Planeamento e Saúde Pública entre 26/01/2004 e 12/03/2006.
- Ingresso na Administração Pública Regional, em 15/10/1986.

#### Carreira de Enfermagem

- Enfermeira Gestora, em 01/06/2019;
- Enfermeira Supervisora, em 30/12/2008;
- Enfermeira Chefe, em 17/02/01;
- Enfermeira Especialista, em 14/11/96;
- Enfermeira Graduada, em 20/05/94;
- Enfermeira de Grau I - início de funções em 15/10/86.

Outros elementos curriculares significativos em trabalho multidisciplinar e intersectorial.

Das atividades de representação e participação em grupos de trabalho, comissões, comités e missões, releva-se:

- Membro do grupo de trabalho interdepartamental, que teve o objetivo de concluir a regulamentação prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2019/M, de 17 de julho, que cria o Estatuto do Cuidador Informal da Região Autónoma da Madeira,
- Coordenadora da Comissão Técnica, criada ao abrigo da Resolução n.º 914/2018, publicada no JORAM I Série, n.º 193, de 22 de novembro, que tem por missão concretizar, acompanhar, e avaliar o modelo de contrato próprio para a contratualização de Cuidados Continuados Integrados, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018 de 20 de julho, desde 22 novembro 2018.
- Responsável pelas atividades de Coordenação da REDE conforme disposto no n.º 2 da Resolução n.º 30/2019, Publicada no JORAM, I Série, Número 18, de 5 de fevereiro.

- Membro do Conselho Geral de Supervisão da ADSE, I.P., (CGS/ADSE), criado pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, desde abril 2018.
- Membro da Comissão Científica do Prémio Nacional de Boas Práticas em Saúde, promovido pela Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Hospitalar (APDH), desde 2017.
- Representante da Secretaria Regional da Saúde para integrar o Comité de Acompanhamento da Estratégia Regional para a Qualidade (2014-2020), entre 2015-2017.
- Membro do “Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Plano Nacional de Saúde 2012-2016”, entre 2014 -2017.
- Ponto Focal Regional da Plataforma de Especialistas em Entomologia Médica e Saúde Pública, DGS, despacho n.º 16352/2012, do Diretor-Geral da Saúde, entre 2014-2016.
- Coordenadora Regional do Projeto: Inquérito Nacional de Saúde com Exame Físico (INSEF), despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, entre 2014-2017.
- Colaboradora do Grupo de Trabalho das Estatísticas da Saúde, INE, em articulação com a Direção Regional de Estatística, entre 2013-2017.
- Membro do Grupo de trabalho - operacionalização da aplicação na RAM do Sistema de Prescrição Eletrónica de Medicamentos (PEM), entre 2013 e 2017.
- Interlocutora Estratégica na ACSS/SPMS - relativamente ao Registo Nacional de Utentes (RNU) e outros sistemas de informação em saúde (PDS, PEM, RENTEV), entre 2012 e 2016.
- Membro do grupo de trabalho responsável pela avaliação do Plano Regional de Saúde (PRS) 2004-2010 e elaboração do PRS 2011-2016-extensão 2020, entre 2010 e 2016.
- Membro da Comissão Técnica de Planeamento Regional, representação da SRAS-Saúde, entre 2010 e 2016.
- Membro do Painel de Peritos e do grupo redator do Plano Estratégico para o Ensino de Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros, OE, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, 2008.
- Membro da Comissão para o estudo e elaboração de proposta de Modelo Assistencial em Saúde Mental e Psiquiatria para a Região Autónoma da Madeira, SRAS/DRSP, outubro-dezembro de 2005.
- Membro da Comissão Coordenadora do Plano de Ação Regional de Luta de Contra a Droga e Toxicodependência para o Triénio 2005-2008, SRAS/DRSP, entre 2005 e 2008.
- Membro do Grupo de Trabalho: Implementação das diversas etapas necessárias à Instalação das Unidades de Saúde Públicas e das Unidades Operativas de Saúde Pública, SRAS/DRSP, outubro 2003.
- Membro 5.º Grupo de Trabalho: «Integração/Interação e Racionalização dos serviços de Saúde e Segurança Social para a área das Crianças e Jovens em Risco; SRAS/CSSM, Jornadas de Reflexão do Sistema Regional de Saúde, setembro de 2002.

Atividade associativa com interesse para o exercício da função:

- Membro Associado, n.º 34, da PAFIC- Portuguese Association for Integrated Care (NIF 513077480).
- Sócio efetivo n.º 649, da Associação Portuguesa de Gestão de Projetos (NIF. 503897647).

Atividade Internacional de maior relevo.

Na qualidade de Consultora para a área de Emergência em Saúde Pública e Comunicação de Risco, participou em várias atividades internacionais, a destacar:

- Oradora -1st International Conference on Political Decision Making and Mosquito Transmitted Diseases // PRC - 51 e signatory of Manifesto: Proposals on Political Decision Making and Mosquito Transmitted Diseases, Group of Experts, European Commission, Valença2019.
- Consultora Externa da Dirección General de Salud Pública da Consejería de Sanidad del Gobierno de Canarias para el Plan de intervención: detección puntual del mosquito vector Aedes Aegypti en la isla de Fuerteventura.2018
- Revisora da Revista Científica, de acesso aberto, PLOS (Public Library of Science) Neglected Tropical Diseases, 2016
- Oradora - ECDC and ASEF Workshop - ‘How can we be better prepared for the next global health threat? Planning and implementing emergency risk communication’, 7 - 8 September 2016, Estocolmo, Suécia.
- Membro da Missão do ECDC/EU - MS support to Malta for public health preparedness for Vector Borne Diseases, Malta, 4-6 julho de 2016.
- Membro da Comitativa Portuguesa participante na Reunião técnica “POR-WHO Regional Technical Consultation on Zika virus”, organizada pela OMS em parceria com a DGS. Lisboa, 22-24 junho 2016.
- Membro da Delegação Portuguesa que participou na missão do ECDC - Dengue Fever Simulation Exercise as part of the regional event “How to set up, run and evaluate exercises in EU public health settings; a practical course” - Sofia, Bulgária, 19 e 20 de maio de 2016.
- Participação, por convite pessoal, na 1.ª Cimeira Estratégica Europeia - “Hepatitis C: The beginning of the end - key elements for successful European and national strategies to eliminate HCV in Europe” a convite da “Hepatitis B & C Public Policy Association” - Bruxelas, Bélgica, 17 de fevereiro de 2016.
- Representante de Portugal na reunião sobre "Dengue and Chikungunya preparedness in Europe: priorities and road map ", organizada pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) - Estocolmo, Suécia, 14 e 15 de janeiro 2015.
- Membro da Missão da DGS no Seminário: Decisão n.º 1082/2013/EU do Parlamento Europeu relativa às ameaças sanitárias transfronteiriças graves, organizado pelo Public Health England (PHE), Roma, 5 e 6 de março de 2014;
- Membro da Missão da DGS que participou na reunião de peritos sobre as diretrizes para a vigilância de mosquitos nativos, organizada pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) - Estocolmo, Suécia, 21 e 22 de janeiro de 2014;

Comunicações, Preleções, Palestras e Publicações

Tem registado mais de 150 comunicações, preleções, palestras e conferências da sua autoria e/ou co-autoria em

vários fora regionais, nacionais e internacionais e cerca de 30 publicações como autora e/ou co-autora de artigos de opinião, resumos e súmulas, artigos em revistas científicas, nacionais e internacionais, relatórios de missão e documentos de referência ou guidelines.

Atividades na área da docência e formação

Desenvolve a atividade docente a nível do ensino superior politécnico e universitário, lecionando nas áreas das políticas de saúde, epidemiologia, saúde mental e psiquiatria, comunicação e promoção da saúde, gestão, planeamento e estratégia, bem como na orientação de monografias e dissertações. Como formadora com Certificado de Competências Pedagógicas (ex-CAP), desenvolveu a sua atividade nas áreas da formação pedagógica de formadores, coaching e desenvolvimento pessoal e dinâmica de grupo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1098/2020

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª Fase / Troço Cancela - - Aeroporto” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 393/98, de 8 de abril, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de dezembro de 2020, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 20.631,45 (vinte mil e seiscentos e trinta e um euros e quarenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 447, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Bernardete de Gouveia Martins Fernandes, José Teodoro Vieira Alves casado com Maria Gabriela Andrade Rodrigues Alves e Telma João Martins Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1099/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de

Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Presidente da República Portuguesa, através de, nomeadamente, os seus Decretos n.ºs 14-A/2020, de 18 de março e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, decretou, nos termos constitucionais e legais, o Estado de Emergência para todo o país;

Considerando que, designadamente, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprovou medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19 e que, entre outros, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, determinou que certas atividades devam continuar a ser exercidas, mantendo-se em atividade os serviços de lotas;

Considerando que o Conselho do Governo Regional também aprovou, nomeadamente através das Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 117/2020, ambas de 16 de março, n.º 120/2020, de 17 de março e n.º 121/2020, de 19 de março, medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que o Conselho do Governo Regional, mediante, designadamente a Resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, declarou a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, interditou as deslocações entre esta freguesia e as freguesias limítrofes e determinou o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes nesta freguesia;

Considerando que todas estas medidas restringiram a circulação de pessoas e o funcionamento de serviços, o que provocou dificuldades em vários setores, designadamente o das pescas, verificando-se uma redução da atividade piscatória e do escoamento do pescado fresco no mercado regional e nacional;

Considerando que se tornou essencial garantir o abastecimento de produtos alimentares essenciais na Região Autónoma da Madeira e valorizar o trabalho dos apanhadores, pescadores e armadores que assegurem, em sistema de rotatividade, o fornecimento de quantidades mínimas de peixe aconselhado manter na Região, através de acordo estabelecido entre os representantes de apanhadores, pescadores e armadores e o setor da transformação e comercialização de pescado;

Considerando que, em observância dos princípios da justiça, equidade e igualdade, também é importante assegurar um apoio a todos os apanhadores, pescadores e armadores, sempre que estes, em virtude de ser declarada uma situação de calamidade através de Resolução do Conselho do Governo Regional, fiquem impedidos ou interditos de exercerem a sua atividade piscatória;

Considerando que, para esse efeito, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 76, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 1 de junho, aprovou a concessão de um apoio financeiro aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, no montante máximo de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros (EUR 1 250 000,00) e aprovou, em anexo a esta Resolução, o Regulamento que disciplina os termos e as condições de aprovação de candidaturas, bem como da concessão e pagamento deste apoio financeiro;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas encontra-se encerrada, conforme o previsto no Despacho

n.º 206/2020, de 2 de junho, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 108, de 4 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 32/2020, publicada no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 125, de 2 de julho;

Considerando que já se encontra apurado o valor a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro e dos contratos-programa que estabelecem o valor a atribuir a cada entidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, e no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, com a retificação introduzida pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, o Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de oitocentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos (€ 877,62) nos termos previstos e discriminados no Anexo I a esta Resolução, e que desta faz parte integrante, ao armador identificado neste Anexo I, na qualidade de representante de pescador com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excepcional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceram a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.
2. Determinar que o apoio é concedido, a título excepcional e a fundo perdido, mediante a assinatura de contrato-programa a outorgar pelo Diretor Regional de Pescas e, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, com as entidades identificadas no Anexo I desta Resolução.
3. Aprovar as minutas de contratos-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução e a celebrar com o armador identificado no Anexo I a esta Resolução, constituindo o Anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Estabelecer que os contratos-programa a celebrar com o armador, na qualidade de representante de pescador com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. Mandatar o Diretor Regional de Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira,

elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa que será, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2020 na classificação orgânica n.º 50.09.50.02.00, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 051, Medida 070, Projeto 52329, Classificação Funcional 3.1.6, e na Classificação Económica e

com os números de cabimento e de compromisso indicados no Anexo I referido nos pontos 1 e 2 da presente Resolução, para o montante nele referido.

7. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 1099/2020, de 3 de dezembro

| Beneficiário  | Classificação Económica | Cabimento  | Compromisso | Valor           |
|---------------|-------------------------|------------|-------------|-----------------|
| Varatum, Lda. | D.04.01.02.ZD.00        | CY42015307 | CY52016367  | 877,62 €        |
| <b>TOTAL</b>  |                         |            |             | <b>877,62 €</b> |

### Resolução n.º 1100/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus COVID-19 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Presidente da República Portuguesa, através de, nomeadamente, os seus Decretos n.ºs 14-A/2020, de 18 de março e n.º 17-A/2020, de 2 de abril, decretou, nos termos constitucionais e legais, o Estado de Emergência para todo o país;

Considerando que, designadamente, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19 e que, entre outros, o Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, determinou que certas atividades devam continuar a ser exercidas, mantendo-se em atividade os serviços de lotas;

Considerando que o Conselho do Governo Regional também aprovou, nomeadamente através das Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 117/2020, ambas de 16 de março, n.º 120/2020, de 17 de março e n.º 121/2020, de 19 de março, medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que o Conselho do Governo Regional, mediante, designadamente a Resolução n.º 210/2020, de 18 de abril, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 16/2020, de 19 de abril e 17/2020, de 21 de abril, declarou a situação de calamidade na freguesia de Câmara de Lobos, Município de Câmara de Lobos, interditou as deslocações entre esta freguesia e as freguesias limítrofes e determinou o confinamento obrigatório de todas as pessoas residentes nesta freguesia;

Considerando que todas estas medidas restringiram a circulação de pessoas e o funcionamento de serviços, o que provocou dificuldades em vários setores, designadamente o das pescas, verificando-se uma redução da atividade piscatória e do escoamento do pescado fresco no mercado regional e nacional;

Considerando que se tornou essencial garantir o abastecimento de produtos alimentares essenciais na Região Autónoma da Madeira e valorizar o trabalho dos apanhadores, pescadores e armadores que assegurem, em sistema de rotatividade, o fornecimento de quantidades

mínimas de peixe aconselhado manter na Região, através de acordo estabelecido entre os representantes de apanhadores, pescadores e armadores e o setor da transformação e comercialização de pescado;

Considerando que, em observância dos princípios da justiça, equidade e igualdade, também é importante assegurar um apoio a todos os apanhadores, pescadores e armadores, sempre que estes, em virtude de ser declarada uma situação de calamidade através de Resolução do Conselho do Governo Regional, fiquem impedidos ou interditos de exercerem a sua atividade piscatória;

Considerando que, para esse efeito, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 76, de 24 de abril, retificada pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, de 1 de junho, aprovou a concessão de um apoio financeiro aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, no montante máximo de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros (EUR 1 250 000,00) e aprovou, em anexo a esta Resolução, o Regulamento que disciplina os termos e as condições de aprovação de candidaturas, bem como da concessão e pagamento deste apoio financeiro;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas encontra-se encerrada, conforme o previsto no Despacho n.º 206/2020, de 2 de junho, publicado no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 108, de 4 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 32/2020, publicada no JORAM, II Série, Suplemento, n.º 125, de 2 de julho;

Considerando que já se encontra apurado o valor a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro e dos contratos-programa que estabelecem o valor a atribuir a cada entidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 10 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020, e no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro de compensação aos apanhadores, pescadores e armadores da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, com

a retificação introduzida pela Resolução n.º 384/2020, de 28 de maio, o Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a atribuição de um apoio financeiro, no valor global de quatrocentos e trinta e oito euros oitenta e um cêntimos (€ 438,81) a João Manuel da Silva Alves, Pescador, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, com vista à concessão de um apoio financeiro, excecional e temporário, destinado a compensar a perda de rendimentos, por força das medidas resultantes da pandemia COVID-19, uma vez que exerceu a sua atividade piscatória neste período, salvaguardando-se a situação em que o exercício desta atividade fique impedido ou interdito por uma eventual declaração de uma situação de calamidade na área da sua residência pessoal através de Resolução do Conselho do Governo Regional.
2. Determinar que o apoio é concedido, a título excecional e a fundo perdido, mediante a assinatura de contrato-programa a outorgar pelo Diretor Regional de Pescas e, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas, com João Manuel da Silva Alves.
3. Aprovar a minuta de contratos-programa para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução e a celebrar com João Manuel da Silva Alves, constituindo o Anexo I, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Estabelecer que o contrato-programa a celebrar com este Pescador, com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
5. Mandatar o Diretor Regional de Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa que será, posteriormente, homologado pelo Secretário Regional de Mar e Pescas.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira de 2020 na classificação orgânica n.º 50.09.50.02.00, na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 051, Medida 070, Projeto 52329, Classificação Funcional 3.1.6, e na Classificação Económica D.04.01.02.00.00, Cabimento n.º CY42015464, e Compromisso n.º CY52016368.
7. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 1101/2020

Considerando que a Frente Mar da Madalena do Mar foi muito danificada pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, tendo sido já efetuada a reposição da foz da ribeira,

mas sendo ainda necessária a reabilitação das infraestruturas no litoral, sob jurisdição da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.;

Considerando que a reabilitação desta infraestrutura de interesse público é imprescindível, de modo a garantir o acesso e a segurança de pessoas e bens ao litoral daquela zona;

Considerando que a reabilitação das referidas infraestruturas foi aprovada no âmbito da Lei de Meios, através do projeto PIDDAR n.º 52388 - Reabilitação das Infraestruturas da Frente Mar Contíguas à Foz da Ribeira da Madalena do Mar;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de dezembro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro e do n.º 9 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52388 - Reabilitação das Infraestruturas da Frente Mar contíguas à Foz da Ribeira da Madalena do Mar.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., não excederá para os anos de 2020 a 2021 o montante máximo de € 454.566,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
  - a) Ano económico de 2020 - 11.590,00€;
  - b) Ano económico de 2021 - 442.976,00€.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria- Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, em 2020, no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 52, Medida 40, Área Funcional 241, Projeto PIDDAR n.º 52388 - Reabilitação das Infraestruturas da Frente Mar Contíguas à Foz da Ribeira da Madalena do Mar, Cabimento n.º CY42015377.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1102/2020**

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 363/2016, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 2.ª série, n.º 120, de 12 de julho, o Governo Regional determinou a elaboração do Programa para a Orla Costeira do Porto Santo (POCPS), de acordo com o disposto na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, adaptado à Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, diploma que desenvolveu as bases da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, e definiu o sistema regional de gestão territorial (SRGT);

Considerando que a elaboração do POCPS foi acompanhada por uma Comissão constituída por um conjunto alargado de entidades identificadas na referenciada Resolução;

Considerando que, na sequência do parecer emitido pela referida Comissão sobre a proposta do Programa, foram desenvolvidas as diligências tendentes a dar resposta às participações apresentadas pelos interessados e formuladas por algumas das entidades ali representadas, tendo-se obtido o consenso em relação às soluções apresentadas;

Considerando que, em simultâneo, procedeu-se à avaliação ambiental estratégica, realizada nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, tendo o respetivo relatório ambiental sido divulgado conjuntamente com a proposta de programa, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do SRGT;

Considerando que o POCPS foi objeto de discussão pública entre 13 de julho de 2020 e 24 de agosto de 2020, com os resultados e efeitos registados no relatório de ponderação da participação pública divulgado a 28 de novembro de 2020;

Considerando que as soluções contidas no POCPS atenderam ao contexto estratégico e às opções territoriais para a Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no sentido de promover a valorização integrada dos recursos do litoral e gerir a pressão urbano-turística na faixa litoral/orla costeira, de forma a assegurar a exploração sustentável dos recursos naturais, a qualificação da paisagem e uma adequada prevenção dos riscos;

Considerando que, enquanto instrumento de gestão do litoral, o POCPS obedece ainda ao disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, estabelecendo as bases e o quadro institucional para uma gestão sustentável das águas, pelo que inclui medidas adequadas à proteção e valorização dos recursos hídricos na sua área de intervenção e a necessidade de classificar as praias da ilha do Porto Santo e estabelecer os princípios e critérios para o uso e gestão das mesmas;

Considerando que o âmbito territorial do POCPS, com cerca de 68,8 km<sup>2</sup>, inclui, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, as águas marítimas costeiras e interiores e respetivos leitos e margens, integrando duas faixas nos termos da legislação aplicável, nomeadamente, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, e da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, sendo a “zona terrestre de proteção”, cuja largura máxima é de 500 m contados da linha que limita a margem das águas do mar, e a “faixa marítima de proteção”, que tem como limite máximo a batimétrica dos 30 m;

Considerando que esta orla constitui um dos setores costeiros regionais em que a gestão integrada enfrenta maiores desafios ao nível da compatibilização dos vários usos e atividades específicas, com a proteção e valorização dos ecossistemas e com o respeito do princípio da precaução face aos riscos costeiros;

Considerando que neste território existem extensas áreas de grande valor ecológico e paisagístico que importa conservar, muito vulneráveis à erosão costeira e à pressão urbana;

Considerando que as praias encontram-se sujeitas a um risco de galgamento, inundação e erosão costeira;

Considerando que a natureza arenosa e as cotas baixas na linha de costa contribuem para a sua acentuada vulnerabilidade, sendo previsível que estes riscos se agravem progressivamente pelos efeitos das alterações climáticas, face à subida do nível médio do mar, às alterações no regime de agitação marítima e ao aumento da frequência dos eventos extremos;

Considerando que o POCPS pretende assegurar uma orla costeira reconhecida internacionalmente pela excecionalidade das suas características paisagísticas e qualidade ambiental, em particular das suas praias marítimas, onde a autenticidade e o carácter das paisagens traduzem uma riqueza geológica e biológica elevada, diversificada, ordenada e segura e onde a interface terra-mar é marcada pelo elevado valor natural e patrimonial e pela presença de um conjunto de ilhéus singulares;

Considerando que a identificação de situações de elevada complexidade, decorrentes do uso e ocupação do território na área de aplicação do POCPS determinou a consagração de normas para os usos admissíveis e respetivas condições compatíveis com os objetivos do Programa;

Considerando que a entrada em vigor do POCPS implica que os planos territoriais tenham de incorporar de forma coerente e integrada as orientações e diretrizes do Programa, sendo a atualização do plano diretor municipal efetuada com recurso à figura de alteração por adaptação nos termos do artigo 94.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho;

Considerando que o Plano Diretor Municipal do Porto Santo (PDMPS), publicado pela Resolução n.º 856/99, de 16 de junho, define uma Unidade de Planeamento de Gestão (UOPG 11) de uma área significativa da frente marítima que carece de regulamentação e face ao atual enquadramento legal da aprovação do POCPS torna-se prioritário colmatar essa lacuna através da atualização do referido Plano Diretor;

Considerando que, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, não são identificadas normas dos programas e planos territoriais preexistentes incompatíveis com o POCPS, exceto as disposições do PDMPS que remetem a regulamentação da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão para o plano de ordenamento da orla costeira;

Considerando que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º do SRGT, foi ouvida a Direção Regional com a tutela do ordenamento do território e o Município do Porto Santo;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho (SRGT), na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei da Água, na sua atual redação e no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M de 14 de

agosto reunido em plenário em 3 de dezembro de 2020, resolve:

- 1 - Aprovar o Programa para a Orla Costeira do Porto Santo, doravante designado por POCPS, cuja versão simplificada consta do Anexo Único à presente Resolução, da qual faz parte integrante, ficando a versão completa disponível na página da Internet da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas (SRAAC) (<https://www.madeira.gov.pt/sraac>) e na página da Internet da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC) (<https://www.madeira.gov.pt/draac>).
- 2 - Estabelecer que a cartografia que constitui e acompanha o POCPS, se encontra disponível para consulta no endereço eletrónico [www.madeira.gov.pt/draac](http://www.madeira.gov.pt/draac) do sítio na internet da DRAAC.
- 3 - Determinar que o Plano Diretor Municipal do Porto Santo, nas suas disposições que remetem a regulamentação da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão para o plano de ordenamento da orla costeira, seja objeto de alteração por adaptação, nos termos do artigo 94.º

do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.

- 4 - Determinar que, para a assunção de compromissos para a execução das medidas do POCPS, as entidades públicas competentes deverão salvaguardar a existência de recursos financeiros para o efeito.
- 5 - Determinar que a aprovação do POCPS não prejudica a aplicação do disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto, diploma que adaptou à Região Autónoma da Madeira, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.
- 6 - A versão íntegra do POCPS fica arquivada na Direção Regional com a tutela do ordenamento do território, conforme o artigo 163.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.
- 7 - A presente resolução produz efeitos no dia útil seguinte ao dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                           |              |           |
|---------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas .....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas .....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas .....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas .....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas ..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)